

Notas trocadas entre o Secretário de Estado Interino dos Estados Unidos da América e o Ministro de Portugal em Washington na ocasião da assinatura do Acôrdo de 5 de Setembro de 1923, prorrogando por um novo prazo de cinco anos a Convenção de Arbitragem entre os dois países.

O Secretário de Estado interino dos Estados Unidos da América
ao Ministro de Portugal em Washington

Department of State. Washington, September 5, 1923.—*Sir*.—In connection with the signing to day of an agreement for the renewal of the Convention of Arbitration concluded between the United States and Portugal, April 6, 1908, and renewed from time to time, I have the honour, in pursuance of the note of July 26, 1923, of the Secretary of State and your note of August 8, 1923, to state the following understanding which I shall be glad to have you confirm on behalf of your Government.

On February 24 last the President proposed to the Senate that it consent under certain stated conditions to the adhesion by the United States to the Protocol of December 16, 1920, under which the Permanent Court of International Justice has been created at the Hague. As the Senate does not convene in its regular session until December next, action upon this proposal will necessarily be delayed. In the event that Senate gives its assent to the proposal, I understand that the Government of the Portuguese Republic will not be averse to considering a modification of the Convention of Arbitration which we are renewing, or the making of a separate Agreement, under which the disputes mentioned in the Convention could be referred to the Permanent Court of International Justice.

Accept, Sir, the renewed assurance of my highest consideration.—*William Phillips*.

(Tradução)

Secretaria de Estado — Washington, 5 de Setembro de 1923.—*Senhor*.—Em relação com a assinatura, efectuada hoje, de um Acôrdo para renovação da Convenção de Arbitragem concluída entre os Estados Unidos e Portugal, em 6 de Abril de 1908, e renovada periodicamente, tenho a honra de confirmar, em continuação da nota do Secretário de Estado, de 26 de Julho de 1923, e da sua nota de 8 de Agosto de 1923, o seguinte entendimento que lhe agradecerá se servisse confirmar por parte do seu Governo.

Em 24 de Fevereiro último o Presidente propôs ao Senado que desse o seu consentimento, sob determinadas condições, à adesão dos Estados Unidos ao Protocolo de 16 de Dezembro de 1920, pelo qual foi instituído na Haia o Tribunal Permanente de Justiça Internacional. Como o Senado não reúne em sessão regular antes de Dezembro próximo será necessariamente demorado o seguimento da mesma proposta. No caso de o Senado dar o seu assentimento à proposta fico entendendo que o Governo da República Portuguesa não oporá objecção a aceder a uma modificação da Convenção de Arbitragem que renovamos ou a concluir outro Acôrdo pelo qual as questões mencionadas na Convenção sejam submetidas ao Tribunal Permanente de Justiça Internacional.

Aceite, Senhor, as reiteradas seguranças da minha mais alta consideração.—*William Phillips*, Secretário de Estado interino.

O Ministro de Portugal em Washington
ao Secretário de Estado Interino dos Estados Unidos

Washington, 5 de Setembro de 1925.—*Senhor Secretário de Estado*.—Em harmonia com as instruções recebidas de S. Ex.^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa, tenho a honra de confirmar o

seu entendimento da atitude do Governo da República relativamente ao ponto mencionado na sua nota desta data e de declarar que, se o Senado dos Estados Unidos aprovar a proposta do Presidente, o Governo da República Portuguesa estará disposto a negociar com o Governo dos Estados Unidos um Acôrdo a fim de serem submetidas ao Tribunal Permanente de Justiça Internacional as questões enumeradas na Convenção de Arbitragem entre os dois Países.

Rogo aceite as reiteradas seguranças da minha alta consideração.—*Alte.*

Direcção Geral dos Negócios Comerciais
e Consulares

1.^a Repartição

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação de França, a cidade livre de Dantzig aderiu à Convenção de 14 de Março de 1884 e declarações posteriores relativas à protecção dos cabos submarinos.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 1 de Maio de 1926.—O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

Por ordem superior se faz público que a Legação da Suíça notificou em 27 de Abril findo a adesão do Irak ao acôrdo relativo à permutação de cartas com valor declarado, assinado em Estocolmo, a 28 de Agosto de 1924.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 1 de Maio de 1926.—O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos

Repartição dos Serviços Fluviais e Marítimos

Decreto n.º 11:644

Atendendo a que o plano de obras proposto, constante do processo apresentado pela Companhia do Porto do Montijo, concessionária da península do Montijo, nos termos do decreto n.º 6:679, de 14 de Junho de 1920, é deficiente, carecendo de instalações absolutamente indispensáveis para a valorização nacional e internacional do Porto de Lisboa, numa ampla acção de fomento e riqueza do País, pela efectivação nas duas margens do Tejo dos projectos, alguns deles já aprovados superiormente, e que tendem à criação nas mesmas margens de grandes estações *terminus* e de que o porto de Montijo será o seu complemento para nêle serem instalados o seu porto franco entre portos coloniais e alfandegados o importante testa de linha de mercadorias;

Atendendo ainda que a extensão da sua localização, tal como está prevista no projecto, em nada poderia corresponder a um objectivo desta natureza:

Hei por bem, ouvido o Conselho de Ministros, e usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar que seja anulada em todos os seus efeitos a concessão constante do decreto n.º 6:679, de 14 de Junho de 1920, respeitante à Península do Montijo.

Os Ministros das diferentes Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 5 de Maio de 1926. — BERNARDINO MA-

CHADO — *António Maria da Silva — João Catanho de Meneses — Armando Marques Guedes — José Esteves da Conceição Mascarenhas — Fernando Augusto Pereira da Silva — Vasco Borges — Manuel Gaspar de Lemos — Ernesto Maria Vieira da Rocha — Eduardo Ferreira dos Santos Silva — António Alberto Torres Garcia.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral do Ensino e Fomento

Decreto n.º 11:645

Convindo dar mais completa execução ao disposto no artigo 10.º do decreto n.º 9:148, de 25 de Setembro de 1923, que criou as Escolas Práticas de Agricultura de Cardoso de Meneses e Meneses Pimentel, respectivamente com sede em Viseu e Mirandela: hei por bem, sob proposta do Ministro da Agricultura, e usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, em vigor, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A Escola Prática de Agricultura de Cardoso de Meneses será instalada nos terrenos e edificios que hoje constituem o Posto Agrário de Viseu e a Escola Prática de Agricultura de Meneses Pimentel nos

terrenos e edificios onde funciona o Posto Agrário de Mirandela.

Art. 2.º O funcionamento das duas Escolas obedecerá genericamente ao que está estabelecido para as Escolas Práticas de Agricultura do país, devendo as particularidades relativas a cada uma delas serem objecto de diplomas especiais, ouvido o Conselho de Instrução Agrícola.

Art. 3.º Para o efeito do disposto no artigo 17.º do decreto n.º 10:349, de 21 de Novembro de 1924, a primeira das Escolas mencionadas fica subordinada à Estação Agrária da Beira Litoral e a segunda aos Serviços Agronómicos do Além-Douro Transmontano.

Art. 4.º O pessoal fixo de cada uma das duas Escolas será: um director, um adjunto, dois professores técnicos, um técnico auxiliar, um escriturário, um fiel de armazém e dois guardas, e ainda um prefeito, professor primário, para a Escola de Meneses Pimentel.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 5 de Maio de 1926.—BERNARDINO MACHADO—*António Maria da Silva — João Catanho de Meneses — Armando Marques Guedes — José Esteves da Conceição Mascarenhas — Fernando Augusto Pereira da Silva — Vasco Borges — Manuel Gaspar de Lemos — Ernesto Maria Vieira da Rocha — Eduardo Ferreira dos Santos Silva — António Alberto Torres Garcia.*